

André

Verônica

REVISORA: VERONICA

DEPUTADO DELMASSO (PRB. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a Comissão de Constituição e Justiça foi instada a emitir parecer quanto à constitucionalidade e admissibilidade do Projeto de Lei nº 2.063, de 2018, de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre a remissão de créditos tributários, reinstituição dos benefícios que especifica, homologa o Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017, e dá outras providências”. O projeto de lei foi encaminhado pelo Poder Executivo no dia 28 de junho de 2018.

A matéria trata de uma adequação já aprovada no Congresso Nacional, conforme já debatemos neste plenário por diversas vezes.

Tendo em vista que não há vício de iniciativa e que não existem padrões de inconstitucionalidade, nem com a Constituição da República Federativa do Brasil, nem com a Lei Orgânica do Distrito Federal, apresento o parecer pela constitucionalidade e admissibilidade do referido projeto de lei.

É o parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Concedo a palavra ao Deputado Wasny de Roure.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, esta matéria já foi tratada inclusive em outras legislaturas. É uma matéria bastante complexa, uma matéria difícil. Eu quero aqui manifestar a minha discordância com o Relator.

André

Verônica

Eu considero uma situação extremamente difícil, porque as empresas que vieram para Brasília foram patrocinadas por dois programas que depois foram arguidos quanto à inconstitucionalidade. No governo anterior, houve duas tentativas que depois foram arguidas quanto à inconstitucionalidade. Houve também uma ação civil pública contra várias autoridades – desde o governador, vários secretários da Fazenda – que hoje inclusive respondem à ação civil pública.

É um montante considerável. Estamos falando de uma remissão, em valores nominais, da ordem de 10 bilhões de reais. Se for em termos reais, esse número é bastante significativo. Eu não me considero uma pessoa preparada para dar um voto favorável a esta matéria.

Eu tenho um voto em separado. Na votação da matéria em primeiro turno, eu vou fazer a leitura desse voto em separado. Mas quero manifestar a minha posição contrária, entendendo que a matéria não tem respaldo constitucional para ser aprovada.

Esse é o nosso entendimento, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Ok. Muito obrigado.

Continua em discussão.

Estamos tratando especificamente do parecer da Comissão de Constituição e Justiça. A discussão será logo em seguida.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE – Está certo, Sr. Presidente. Na ocasião da discussão do projeto, eu quero discutir a matéria.

DEPUTADO DELMASSO – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

SECRETARIA LEGISLATIVA

PL Nº 2063 / 18

Folha nº 310

André

Verônica

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO DELMASSO (PRB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, defendendo o Deputado Wasny de Roure, S.Exa. fez a argumentação no momento correto, na minha visão, porque S.Exa. questionou a constitucionalidade do projeto de lei na Comissão de Constituição e Justiça.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Pois é. Mas estou dizendo que agora é a discussão do parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O problema é que, como o Deputado Wasny de Roure não é da Comissão de Constituição e Justiça, S.Exa. teria que apresentar um voto em separado discordando do parecer. Está certo?

Continua em discussão.

DEPUTADO DELMASSO (PRB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero só reforçar que, salvo engano, todas as remissões que foram colocadas – pelo menos pela última informação que recebi – têm previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Então ela tenderia àquilo que estabelecem a Lei Orgânica do Distrito Federal e a própria Constituição Federal. O que se coloca bem claro – e que é totalmente diferente da ação que o Ministério Público arguiu em relação a isso – é que, para as outras remissões, não existia previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias. E, no caso destas, todos os convênios já foram assinados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária

s/quarto 35

SECRETARIA LEGISLATIVA

PL Nº 2063 / 18

Folha nº 32 de

Ermaine

Raquel

Rmessias r05

assinados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária, faltando ao Distrito Federal somente recepcioná-los, por meio da homologação desses convênios. Esta lei, com base em lei federal que foi aprovada recentemente, faz a equiparação desses benefícios fiscais nos estados circunvizinhos. Neste caso, o Estado de Goiás.

Obrigado, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 18 Deputados. Houve o voto do Deputado Wasny de Roure em contrário.

Esta Presidência informa que a proposta necessita de 16 votos favoráveis para a sua aprovação.

Em discussão o Projeto de Lei nº 2.063, de 2018, em primeiro turno.

Concedo a palavra ao Deputado Chico Vigilante para discutir.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE LULA DA SILVA (PT. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu não sou economista, mas é importante pontuarmos as coisas do jeito que elas são. Na verdade, o Governo do Distrito Federal, em 1979, aprovou um programa de incentivo, Deputado Wasny de Roure, que foi questionado e derrubado na Justiça. Em 2008, aprovou um novo, Deputado Chico Leite, que foi também derrubado. É importante que se diga, Deputado Ricardo Vale, que os

SECRETARIA LEGISLATIVA

PL Nº 2063 / 18

Folha nº 330